



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT05 Nº 023/2007

NORMA CANCELADA

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, na 5ª Sessão Ordinária do presente exercício, realizada no dia 11/06/2007, sob a Presidência eventual do Ex.mo Desembargador Vice-Presidente Paulino Couto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência de número 00978.2002.018.05.00.2 IUJ, cujo início ocorreu quando da vigência dos antigos artigos 147 e 153 do Regimento Interno deste Regional, por maioria absoluta, APROVOU verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

ENUNCIADO Nº 007

"SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA PETROS - APLICAÇÃO DOS DECRETOS nºs 81.240/78 e 87.091/82. O pagamento da diferença de suplementação de aposentadoria para os empregados que vieram a aderir posteriormente ao Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros deve observar o estabelecido nos Decretos nºs 81.240/78 e 87.091/82, pertinentes à idade limite e valor-teto."

Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região.

Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 11 de junho de 2007.

PAULINO COUTO

Desembargador Vice-Presidente,

no exercício eventual da Presidência do TRT da 5ª Região

Este texto digitalizado não substitui o publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região nos dias 22, 25 e 26.06.2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5

Cancelada pela RA 0045/2022, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.10.2022, página 8 e nas edições de 25 e 26.10.2022.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.